

IFRS Update Newsletter

5ª Edição

Junho 2013





Nasser Sattar
IFRS Leader em Portugal

Deparamo-nos hoje com um paradigma único: grupos económicos a exercerem atividade em ambientes geográficos com uma volatilidade elevada, e dinâmicas muito próprias, a par de um esforço, sem precedentes, de convergência dos principais normativos de relato contabilístico a nível planetário.

Perante este cenário, a preocupação de publicar normativos que acompanhem, o mais de perto possível, a realidade das empresas, é incomparável. As naturezas dos negócios e das transações têm-se vindo a tornar, cada vez mais, na 'imagem' dos normativos, implicando um envolvimento crescente da Gestão na informação financeira apresentada aos mercados.

Convidamo-lo a conhecer, através desta newsletter, as implicações que estas mudanças podem trazer para a sua Empresa.

Índice

1. Introdução	5
2. Normas e interpretações que se tornaram efetivas em 2013	7
IAS 19 (revisão 2011) - 'Benefícios aos empregados'	7
IAS 27 (revisão 2011) - 'Demonstrações financeiras separadas'	7
IAS 28 (revisão 2011) - 'Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos'	7
IFRS 10 - 'Demonstrações financeiras consolidadas'	8
IFRS 11 - 'Acordos conjuntos'	8
IFRS 12 - 'Divulgação de interesses em outras entidades'	8
IFRS 13 - 'Justo valor: mensuração e divulgação'	8
IFRIC 20 - 'Custos de descoberta na fase de produção de uma mina a céu aberto'	9
3. Alterações às normas que se tornaram efetivas em 2013	11
Alteração à IAS 1 - 'Apresentação de demonstrações financeiras'	11
Alterações às IFRS 10, 11 e 12 - Regime de transição	11
Alteração à IAS 12 - 'Impostos sobre o rendimento'	12
Alterações à IFRS 1 - 'Adoção pela primeira vez das IFRS': Isenção para hiperinflação severa e remoção de datas fixas	12
Alteração à IFRS 1 - 'Adoção pela primeira vez das IFRS - Empréstimos do governo'	12
Alteração à IFRS 7 - 'Divulgações - compensação de ativos e passivos financeiros'	12
4. Ciclo anual de melhorias 2009-2011 que se tornou efetivo em 2013	14
IFRS 1 - 'Adopção pela primeira vez das IFRS'	14
IAS 1 - 'Apresentação das demonstrações financeiras'	14
IAS 16 - 'Ativos fixos tangíveis'	14
IAS 32 - 'Instrumentos Financeiros: apresentação'	15
IAS 34 - 'Relato financeiro intercalar'	15
5. Alterações às normas endossadas que ainda não se tornaram efetivas	17
Alteração à IAS 32 - 'Instrumentos Financeiros: compensação de ativos e passivos financeiros'	17
6. Alterações às normas ainda não endossadas pela UE	19
Alteração à IAS 36 - 'Imparidade de ativos'	19
Alteração à IAS 39 - 'Instrumentos financeiros - Novação de derivados e contabilidade de cobertura'	19
Alterações às IFRS 10, 12 e IAS 27 - 'Entidades gestoras de participações financeiras'	19
7. Novas normas ainda não endossadas pela UE	21
IFRS 9 - 'Instrumentos financeiros - classificação e mensuração'	21
8. Novas normas ainda não endossadas pela UE	23
IFRIC 21 - 'Taxas do Governo'	23
9. IFRS Exposure Drafts	25
Contactos	26

Introdução



Introdução

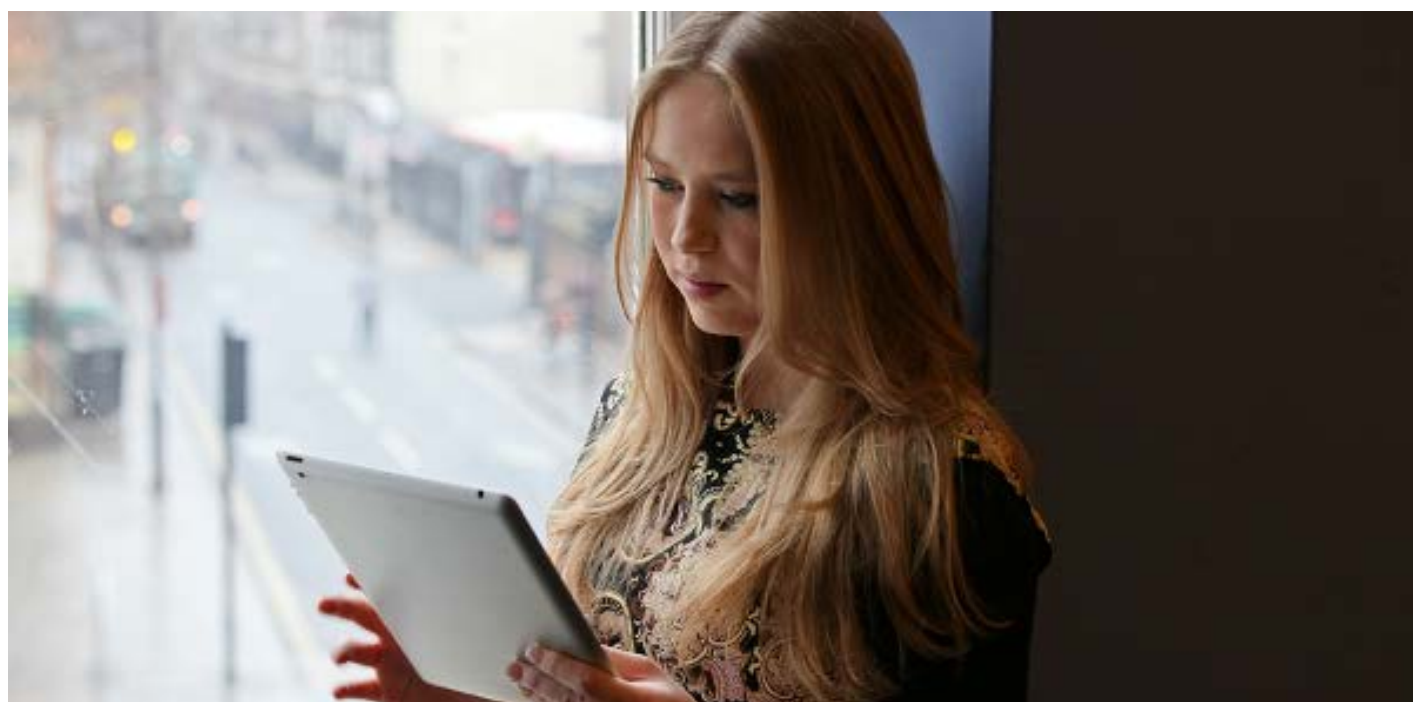
As normas internacionais continuam a ser alvo de revisões e alterações, pelo que se torna fundamental a sua análise tempestiva, assim, e por forma a que a informação financeira produzida pelas empresas possa acompanhar estas alterações, voltamos a publicar o IFRS Update, o qual tem como objetivo dar uma panorâmica das diversas alterações que ocorreram e que estão a ocorrer nas normas IFRS.

Nesta versão decidimos apresentar as principais alterações que ocorreram em 2013 e levar ao vosso conhecimento as principais alterações que se prevêem nos próximos exercícios.

Este IFRS Update pretende apoiar todos os profissionais, empresários e gestores que lidam com o referencial IFRS, independentemente da profundidade e do detalhe que esteja associado às suas funções IFRS, de modo a estarem permanentemente informados acerca dos principais aspetos e impactos decorrentes destas alterações.

Esperamos que este documento ajude os gestores e profissionais a aceder ao conhecimento sobre as ações que estão a decorrer no normativo contabilístico internacional, de uma forma fácil e rápida.

A PwC continuará a apostar na produção de documentos que auxiliem a gestão, bem como na formação sobre IFRS, contando com uma equipa de especialistas com uma vasta experiência em normas internacionais de contabilidade.



Normas e interpretações que se tornaram efetivas em 2013



Normas e interpretações que se tornaram efetivas em 2013

IAS 19 (revisão 2011) – ‘Benefícios aos empregados’

Esta revisão introduz diferenças significativas no reconhecimento e mensuração dos gastos e responsabilidades com benefícios definidos e benefícios de cessação de emprego, bem como nas divulgações a efetuar para a generalidade dos benefícios concedidos aos empregados.

Os desvios atuariais passam a ser reconhecidos de imediato e apenas em Outros rendimentos integrais, não sendo permitida a aplicação do método do corredor, ou mesmo reconhecer os desvios atuariais nos resultados do exercício.

Os impactos resultantes de alterações aos benefícios do plano de benefícios definidos ou o corte/ redução de beneficiários, são reconhecidos nos resultados do exercício, na data em que ocorrem, não sendo permitido o diferimento pelo período médio estimado de trabalho dos beneficiários.

O custo financeiro dos planos de benefícios, com fundo constituído, é calculado pela aplicação da taxa de desconto das responsabilidades, ao saldo líquido das responsabilidades estimadas e do justo valor dos ativos do plano, quer se trate de um saldo positivo ou negativo.

Os benefícios de cessação de emprego apenas qualificam como tal se não existir qualquer obrigação de prestar serviço futuro, o que reduz o número de situações e/ou difere o período, em que uma entidade reconhece um passivo por conta da obrigação de pagar indemnizações.

Por outro lado, são exigidas divulgações adicionais sobre as características dos planos de benefícios e dos riscos a que a entidade está sujeita.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N.º 475/2012 de 5 de junho de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

IAS 27 (revisão 2011) – ‘Demonstrações financeiras separadas’

A IAS 27 foi revista após a emissão da IFRS 10, sendo que atualmente apenas contém os requisitos de contabilização e divulgação para investimentos em participações financeiras, quando as Entidades apresentam demonstrações financeiras separadas.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N.º 1254/2012 de 11 de dezembro de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início o mais tardar em, ou após, 1 de janeiro de 2014.

IAS 28 (revisão 2011) – ‘Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos’

A IAS 28 foi revista após a emissão da IFRS 11 e prescreve o tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos, estabelecendo ainda os princípios da aplicação do método da equivalência patrimonial para esta natureza de investimentos.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N.º 1254/2012 de 11 de dezembro de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início o mais tardar em, ou após, 1 de janeiro de 2014.

Normas e interpretações que se tornaram efetivas em 2013

IFRS 10 – ‘Demonstrações financeiras consolidadas’

A IFRS 10 substitui todos os princípios associados ao controle e consolidação incluídos na IAS 27 e SIC 12, alterando a definição de controle e os critérios aplicados para determinar o controle.

O princípio base de que as demonstrações financeiras consolidadas apresentam a empresa mãe e as subsidiárias como uma entidade única mantém-se inalterado.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1254/2012 de 11 de dezembro de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início o mais tardar em, ou após, 1 de janeiro de 2014.

IFRS 11 – ‘Acordos conjuntos’

A IFRS 11 centra-se na identificação e classificação dos acordos conjuntos com base nos direitos e obrigações inerentes aos acordos estabelecidos, em vez da sua forma legal. Acordos conjuntos podem ser “operações conjuntas” (direitos sobre ativos e obrigações sobre passivos) ou “empreendimentos conjuntos” (direitos sobre os ativos líquidos).

A consolidação proporcional de empreendimentos conjuntos deixa de ser permitida.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1254/2012 de 11 de dezembro de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início o mais tardar em, ou após, 1 de janeiro de 2014.

IFRS 12 – ‘Divulgação de interesses em outras entidades’

Esta norma estabelece os requisitos de divulgação para todos os tipos de interesses em outras entidades, incluindo-se empreendimentos conjuntos, associadas e entidades estruturadas, de forma a avaliar a natureza, os riscos e os impactos financeiros associados aos interesses de cada Entidade sobre estes investimentos.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1254/2012 de 11 de dezembro de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início o mais tardar em, ou após, 1 de janeiro de 2014.

IFRS 13 – ‘Justo valor: mensuração e divulgação’

A IFRS 13 tem como objetivo aumentar a consistência, ao estabelecer uma definição comum de justo valor e constituir uma referência única para os requisitos de mensuração e divulgação do justo valor, a aplicar de forma transversal para ativos e passivos mensurados ao justo valor, no âmbito das normas em vigor.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1255/2012 de 11 de dezembro de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

Normas e interpretações que se tornaram efetivas em 2013

IFRIC 20 – ‘Custos de descoberta na fase de produção de uma mina a céu aberto’

Esta interpretação refere-se ao registo dos custos de remoção de resíduos na fase inicial de uma mina a céu aberto, como um ativo, considerando que a remoção dos resíduos gera dois benefícios potenciais: a extração imediata de recursos minerais e o acesso a quantidade adicionais de recursos minerais a extrair no futuro.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1255/2012 de 11 de dezembro de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.



Alterações às normas que se tornaram efetivas em 2013



Alterações às normas que se tornaram efetivas em 2013

Alteração à IAS 1 – ‘Apresentação de demonstrações financeiras’

Esta alteração requer que as Entidades apresentem de forma separada, na demonstração do rendimento integral, os itens contabilizados como Outros rendimentos integrais, consoante estes possam ser reciclados ou não, no futuro, por resultados do exercício, e o respectivo impacto fiscal, se os itens forem apresentados antes de impostos.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N.º 475/2012 de 5 de junho de 2012.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de julho de 2012.

Alterações às IFRS 10, 11 e 12 – Regime de transição

Em 28 de junho de 2012 o IASB emitiu o documento "Demonstrações financeiras consolidadas, Acordos conjuntos e Divulgação de interesses noutras entidades: Regime de transição (alterações às IFRS 10, 11 e 12).

Estas alterações clarificam os procedimentos de transição da IFRS 10 - "Demonstrações financeiras consolidadas" e proporcionam uma redução das exigências nos procedimentos de transição, para as normas IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12, limitando as exigências de prestar informação comparativa ajustada, apenas para o período anual imediatamente anterior à data da aplicação inicial destas normas.

Adicionalmente, quanto às divulgações relacionadas com entidades estruturadas não consolidadas, estas alterações eliminam a exigência de apresentar informação comparativa para períodos anteriores à aplicação pela primeira vez da IFRS 12.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N.º. 313/2013 de 4 de abril de 2013.

Data de eficácia

Períodos anuais com início o mais tardar em, ou após, 1 de janeiro de 2014.



Alterações às normas que se tornaram efetivas em 2013

Alteração à IAS 12 – ‘Impostos sobre o rendimento’

Esta alteração requer que uma Entidade mensure os impostos diferidos relacionados com ativos em função do modelo através do qual a Entidade estima recuperar o valor líquido do ativo subjacente (uso ou venda), exceto para as propriedades de investimento mensuradas de acordo com o modelo do justo valor, para as quais se presume a intenção de venda, sendo permitidas exceções.

Esta alteração incorpora na IAS 12 os princípios da SIC 21, relativamente aos impactos fiscais da recuperação de ativos não depreciáveis, revalorizados, a qual é revogada.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1255/2012 de 11 de dezembro.

Data de eficácia

Períodos anuais com início o mais tardar em, ou após, 1 de janeiro de 2013.

Alterações à IFRS 1 – ‘Adoção pela primeira vez das IFRS’: Isenção para hiperinflação severa e remoção de datas fixas

Esta alteração visa incluir uma isenção específica para as entidades que operavam anteriormente em economias hiperinflacionárias, e adotam pela primeira vez as IFRS.

A isenção permite a uma Entidade optar por mensurar determinados ativos e passivos ao justo valor, e utilizar o justo valor como “custo considerado/ presumido” na demonstração da posição financeira de abertura em IFRS.

Outra alteração introduzida refere-se à substituição das referências a datas específicas por “data de transição para as IFRS”, quanto às exceções à aplicação retrospectiva, decorrentes da transição para IFRS.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1255/2012 de 11 de dezembro.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

Alteração à IFRS 1 – ‘Adoção pela primeira vez das IFRS – Empréstimos do governo’

Esta alteração visa esclarecer a forma de contabilização de um empréstimo do governo com uma taxa de juro intrínseca inferior à taxa de mercado, para as entidades que adotam as IFRS pela primeira vez devendo a aplicação do tratamento previsto na IAS 20 ser aplicada prospectivamente.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 183/2013 de 4 de março.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

Alteração à IFRS 7 – ‘Divulgações – compensação de ativos e passivos financeiros’

Esta alteração faz parte do projecto de “compensação entre ativos e passivos” do IASB e introduz novos requisitos de divulgação sobre os direitos de compensação (de ativos e passivos) não contabilizados, os ativos e passivos compensados e o efeito destas compensações na exposição ao risco de crédito.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1256/2012 de 13 de dezembro.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

*Ciclo anual de melhorias
2009-2011 que se tornou
efetivo em 2013*



Ciclo anual de melhorias 2009-2011 que se tornou efetivo em 2013

IFRS 1 – ‘Adopção pela primeira vez das IFRS’

Esta melhoria clarifica que:

- a) Uma entidade que já adotou as IFRS, mas que entretanto deixou de as aplicar, pode aplicar a IFRS 1 ou as IFRS retrospectivamente de acordo com a IAS 8, como se nunca tivesse deixado de aplicar as IFRS. A Administração/Gerência tem de divulgar a razão pela qual deixou de preparar demonstrações financeiras em IFRS e porque pretende retomar as IFRS, de modo a evitar abusos na aplicação desta opção; e
- b) Uma entidade que adopte a IAS 23 ‘custos com empréstimos’, a partir da data de transição ou a partir de uma data anterior, independentemente da data escolhida: i) não deve reexpressar os custos com empréstimos reconhecidos segundo os princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores até essa data; e ii) deve capitalizar os custos com empréstimos a partir dessa data, mesmo para os ativos qualificáveis que já estejam em construção à data da 1ª adopção;

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N.º. 301/2013 de 27 de março.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

IAS 1 – ‘Apresentação das demonstrações financeiras’

O IASB clarifica que quando uma entidade apresenta uma terceira demonstração da posição financeira ao abrigo da IAS 8 - ‘Políticas contabilísticas, alteração de estimativas contabilísticas e erros’, esta deve ser efetuada à data de início do período precedente, sem necessidade de preparar as respetivas notas para essa demonstração.

Caso a apresentação da demonstração da posição financeira adicional seja voluntária, ou apresente informação comparativa adicional – por exemplo, demonstração do rendimento integral – a apresentação das respetivas notas para o período destas demonstrações financeiras adicionais é obrigatória.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N.º. 301/2013 de 27 de março.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

IAS 16 – ‘Ativos fixos tangíveis’

O IASB clarifica que as peças sobressalentes e equipamentos de reserva usados na prestação de serviços são classificados como ativos fixos tangíveis, em detrimento de inventários, quando satisfaçam a definição de ativo fixo tangível.

A redação anterior da IAS 16 indicava que esses equipamentos deveriam ser classificados como inventários, ainda que fossem/pudessem ser usados em mais do que um período.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N.º. 301/2013 de 27 de março.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

Ciclo anual de melhorias 2009-2011 que se tornou efetivo em 2013

IAS 32 – ‘Instrumentos Financeiros: apresentação’

Esta melhoria clarifica que os efeitos fiscais relativos à distribuição de dividendos e os efeitos fiscais relativos a transações de capital devem ser contabilizados de acordo com a IAS 12 ‘Imposto sobre o rendimento’, isto é, em resultados e em capital próprio, respetivamente.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 301/2013 de 27 de março.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.

IAS 34 – ‘Relato financeiro intercalar’

Esta alteração visa alinhar as divulgações da IAS 34 com as divulgações da IFRS 8 ‘Segmentos operacionais’.

A emenda clarifica que a informação relativa ao total de ativos e total de passivo por segmentos operacionais apenas é requerida nas demonstrações financeiras intercalares, caso esta informação seja analisada de forma regular pelo principal responsável pela tomada de decisão, e caso tenha existido uma alteração material face às demonstrações financeiras anuais.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 301/2013 de 27 de março.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013.



Alterações às normas endossadas que ainda não se tornaram efetivas



Alterações às normas endossadas que ainda não se tornaram efetivas

Alteração à IAS 32 – ‘Instrumentos Financeiros: compensação de ativos e passivos financeiros’

Esta alteração é parte integrante do projeto de “compensação entre ativos e passivos” do IASB, a qual clarifica que o direito legal de compensação, para ser efetivo, tem de ser atual e tem de ser imputável a todas as partes no decurso normal do negócio, e clarifica em que circunstâncias alguns sistemas de regularização pelos montantes brutos (câmaras de compensação) satisfazem os requisitos de compensação exigidos pela IAS 32.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Regulamento (CE) N°. 1256/2012 de 13 de dezembro.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2014.

Alterações às normas ainda não endossadas pela UE



Alterações às normas ainda não endossadas pela UE

Alteração à IAS 36 – ‘Imparidade de ativos’

Em 29 de maio de 2013 o IASB emitiu uma emenda à IAS 36 – ‘Imparidade de ativos’, a qual altera as exigências de divulgação, quanto à mensuração do valor recuperável de ativos, quando este é determinado com base no justo valor menos custos estimados de vender.

Existem, adicionalmente, alterações incorporadas na IAS 36, na sequência da introdução da IFRS 13 – ‘Justo valor: mensuração e divulgação’, que vêm a ser corrigidas através deste emenda – eliminação do requisito de divulgação do valor recuperável de Unidades Geradoras de Caixa com ativos intangíveis com vida útil indefinida e/ou *goodwill*, quando não tenham sido reconhecidas perdas de imparidade.

As novas divulgações devem ser apresentadas para situações de reconhecimento de perdas de imparidade.

Regulamento de Endosso pela União Europeia
Pendentes de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2014.

Alteração à IAS 39 – ‘Instrumentos financeiros – Novação de derivativos e contabilidade de cobertura’

Em 28 de junho de 2013 o IASB emitiu uma emenda à IAS 39 – ‘Instrumentos financeiros derivativos’, a qual introduz uma isenção à obrigação de descontinuar a contabilidade de cobertura dos instrumentos financeiros derivado,

quando se verifique a alteração da contraparte do contrato por requisito legal e desde que estejam cumpridas determinadas condições.

Esta alteração é introduzida para dar resposta às novas regras de contratação de instrumentos financeiros derivativos, que passam a obrigar à sua negociação através de Câmaras de compensação. Esta situação resultará na novação das posições contratuais para os contratos em vigor que, sem a isenção introduzida, obrigaria ao registo da descontinuação de grande parte das relações de cobertura registadas.

Regulamento de Endosso pela União Europeia
Pendentes de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2014.

Alterações às IFRS 10, 12 e IAS 27 – ‘Entidades gestoras de participações financeiras’

As alterações às IFRS 10, 11 e IAS 27 produzidas pelo IASB e publicadas a 31 de outubro de 2012 dirigem-se às Entidades gestoras de participações financeiras (‘investment entities’), como os Fundos de capital de risco. Estas entidades ficam, dada a sua natureza e objetivos de gestão sobre o portefólio de investimentos detidos, isentas de consolidar os investimentos por si controlados.

Este tipo de entidades deve mensurar os investimentos controlados incluídos no portefólio de ativos geridos ao justo valor menos custos estimados de vender, segundo a IFRS 9 – ‘Instrumentos financeiros – classificação e mensuração’.

Mantém-se a obrigação de consolidar, os investimentos em subsidiárias detidos para apoio à atividade e que não integram o portefólio de investimentos geridos.

Foram ainda introduzidas exigências de divulgação que estas entidades devem efetuar, via emenda à IFRS 12.

Regulamento de Endosso pela União Europeia
Pendentes de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2014.

Alterações às normas ainda não endossadas pela UE



Novas normas ainda não endossadas pela UE

IFRS 9 - ‘Instrumentos financeiros – classificação e mensuração’

A IFRS 9 refere-se à primeira fase da nova norma sobre instrumentos financeiros e prevê duas categorias de mensuração: o custo amortizado e o justo valor.

Todos os instrumentos de capital são mensurados ao justo valor.

Um instrumento financeiro é mensurado ao custo amortizado apenas quando a Entidade o detém para receber os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa representam o nominal e juros. Caso contrário, os instrumentos financeiros são valorizados ao justo valor por via de resultados.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Pendente de endosso, estando o processo suspenso até que as 3 fases da IFRS 9 estejam concluídas.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2015.

Interpretações emitidas e não endossadas pela UE



Interpretações emitidas e não endossadas pela UE

IFRIC 21 – ‘Taxas do Governo’

Esta interpretação refere-se à contabilização de taxas impostas pelos Governos, consistindo numa interpretação à IAS 37 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

A Interpretação tipifica as taxas do Governo, e os eventos que dão origem à sua responsabilidade de pagamento, clarificando, dada a diversidade identificada na sua aplicação prática, o momento em que estas devem ser reconhecidas.

Regulamento de Endosso pela União Europeia

Pendente de endosso.

Data de eficácia

Períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2014.

IFRS Exposure Drafts



IFRS Exposure Drafts

<i>Fase de emissão da Norma</i>	<i>Exposure Draft</i>	<i>Data prevista de emissão IFRS/ IFRIC</i>	<i>Data aplicação</i>
IFRS	Ciclo anual de melhorias 2010-2012	4º trimestre 2013	2014
IFRS	Ciclo anual de melhorias 2011-2013	4º trimestre 2013	2014
IFRS	Instrumentos financeiros – Fase I: Classificação e mensuração (alterações limitadas à IFRS 9)	3º trimestre 2013	2015
ED	Instrumentos financeiros – Fase II: Imparidade	- *	2015**
IFRS	Instrumentos financeiros – Fase III: Contabilidade de cobertura	3º trimestre 2013	2015***
ED	Locações	-	2017
ED	Contratos de Seguro	-	2018
ED	Atividades reguladas (norma interina)	- *	-
IFRS	Rédito	3º trimestre 2013	2017
IFRS	Aquisição de uma participação numa Operação Conjunta (alteração à IFRS 11)	4º trimestre 2013	-
IFRS	Clarificação de métodos aceitáveis de depreciação e amortização (alteração às IAS 16 e IAS 38)	4º trimestre 2013	-
IFRS	Planos de benefícios definidos: contribuições dos empregados (alteração à IAS 19)	4º trimestre 2013	-
IFRS	Método de equivalência patrimonial: quota-parte de outras alterações nos ativos líquidos (alteração à IAS 28)	4º trimestre 2013	-
IFRS	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e a sua Associada ou Empreendimento Conjunto (alterações às IFRS 10 e IAS 28)	4º trimestre	-
IFRIC ED	Opções de compra sobre interesses não controlados	-	-

* Em fase de recepção de comentários.

** O ED não especifica uma data efetiva de aplicação, embora se refira à IFRS 9, cuja data de aplicação corresponde a 1 de janeiro de 2015.

*** As exigências de contabilidade de cobertura deste capítulo da IFRS 9 serão incorporadas na nova versão da norma, pelo que se antecipa uma data única de aplicação para 1 de Janeiro de 2015.

Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1
1069-316 Lisboa
Tel: 213 599 618
Fax: 213 599 995
corporatereporting@pt.pwc.com

Nasser Sattar, Partner
nasser.sattar@pt.pwc.com

César Gonçalves, Partner
cesar.goncalves@pt.pwc.com

Rodrigo Lourenço, Partner
rodrigo.lourenco@pt.pwc.com

João Ricardo Sousa, Partner
joao.ricardo.sousa@pt.pwc.com

Adrião Silva, Director
Tax
adriao.silva@pt.pwc.com

Carla Massa, Senior Manager
carla.massa@pt.pwc.com

Nuno Rainha, Senior Manager
Nuno.martins.rainha@pt.pwc.com

Rodrigo Rabeca Domingues, Manager
Tax
rodrigo.rabeca.domingues@pt.pwc.com

Porto

o'Porto Bessa Leite Complex
Rua António Bessa Leite, 1430
4150-074 Porto
Tel: 225 433 182
Fax: 225 433 499

Hermínio Afonso, Partner
herminio.afonso@pt.pwc.com

Miguel Marques, Partner
miguel.marques@pt.pwc.com

João Oliveira Rodrigues, Director
joao.oliveira.rodrigues@pt.pwc.com

António Sousa, Director
antonio.sousa@pt.pwc.com

António Loureiro, Senior Manager
antonio.loureiro@pt.pwc.com

Catarina Pereira, Senior Manager
catarina.isabel.pereira@pt.pwc.com

João Duarte, Manager
joao.duarte@pt.pwc.com

Sara Teixeira Mendes, Manager
sara.teixeira.mendes@pt.pwc.com

Ricardo Correia, Manager
ricardo.frederico.correia@pt.pwc.com



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2013 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.